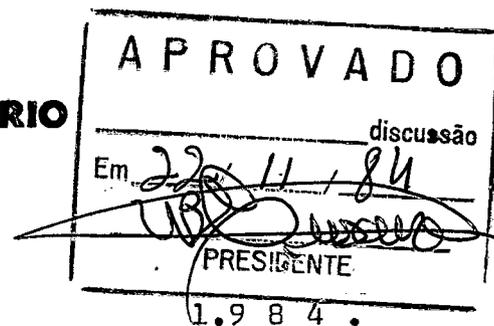




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 007, lote 0166, inscrição nº 063088-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,40m (Dez metros e quarenta centímetros) de frente para uma Servidão Pública; 15,90m (Quinze metros e noventa centímetros) na lateral direita que confronta com outra Servidão Pública iniciada na Rua Artur Bernardes; 15,60m (Quinze metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com o Sr. Jorge de Souza Barros e 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) nos fundos que confronta com Leny Donaldos dos Santos mais um seguimento de 3,00m (Três metros) que confronta com uma Servidão, formando uma área total de 148,83M<sup>2</sup> (Cento e quarenta e oito metros e oitenta e três decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito e Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 de outubro de 1.9 8 4 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO